



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP003/2015

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PP Nº 003/2015

PROCESSO Nº 450/2015

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2015, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO ALAGOAS**, com sede na com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.343.976/0001-46, neste ato representada por sua Mesa Diretora, composta pelos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais: Luiz Dantas Lima residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 073.694.684-53 e RG nº 127.802 SSP-AL; José Ronaldo Medeiros, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 350.378.064-53 e RG-507.258 SSP-AL; Thaise de Souza Guedes, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 060.407.234-16 e RG-3.135.253 SSP-AL; Severino Lira Pessoa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 662.560.704-53 e RG-937.633 SSP-AL; Isnaldo Bulhões Barros Junior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 677.666.924-49 e RG-1999001006542 SSP-AL; Edival Vieira Gaia Filho, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 373.271.604-00 e RG-1999001037650; Marcos Antônio de Oliveira Barbosa, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 310.136.274-15 e RG-2003001029490 SSP-AL; e Jair Lira Soares, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 043.203.244-47 e RG 98001179242 SSP-AL, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015**, conforme resultado homologado em 13/05/2015;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **PROPAG TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.353.495/0001-84**, com sede na Av. Doutor Antônio Brandão, nº 333 – Sala 501, Ed. Maceió Work Center, Bairro Farol, CEP: 57.051-190, cidade Maceió/AL neste ato representada pelo(a) Sr. Jocélio Melo da Silva, portado da Cédula de Identidade nº 818.524 SSP/SE e CPF nº 371.519.835-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço continuado de emissão de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, bem como hospedagem no âmbito estadual, nacional e internacional, mediante o regime de empreitada por percentual de desconto de 1%, visando atender às necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo.

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.1.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo, sempre com um percentual de desconto de 1%:



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

Item	Especificação	Valor Estimado anual	Percentual de desconto %
01	Passagens aéreas – nacionais e internacionais	R\$ 300.000,00	1% (um por cento)
02	Seguro Viagem	R\$ 60.000,00	1% (um por cento)
03	Hospedagem	R\$ 240.000,00	1% (um por cento)
Valor total do lote		R\$ 600.000,00	-

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Assembleia Legislativa de Alagoas.

3.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.2.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.2.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.2.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

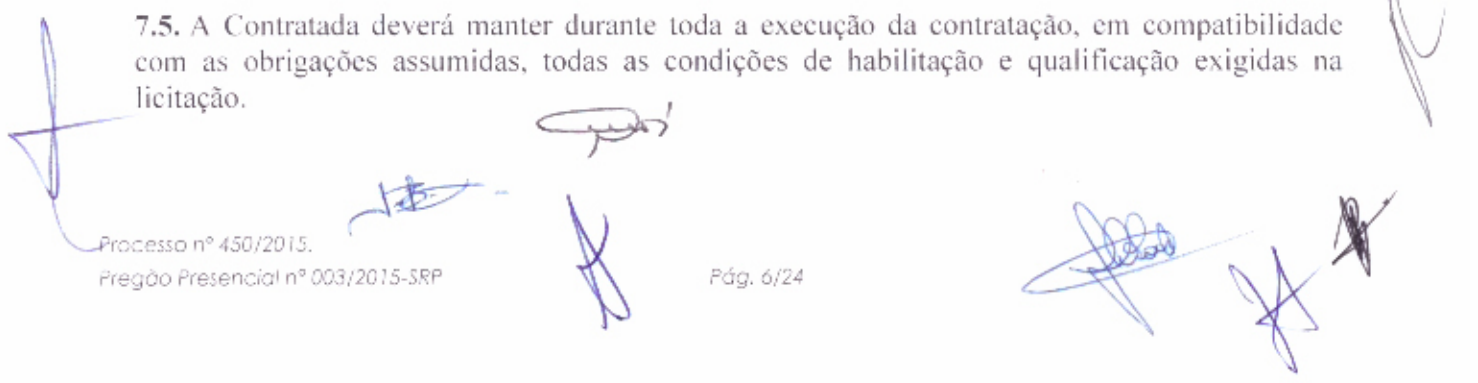
7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

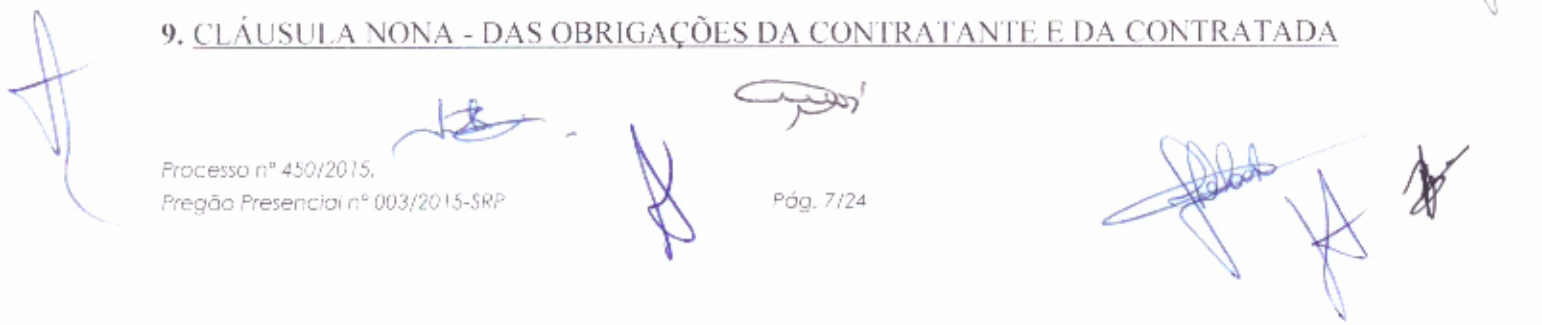
8.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

8.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

8.3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

9.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

9.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.12. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Contratante obriga-se a:

9.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

9.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10. CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para pagamento será conforme termo de referência em anexo mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

10.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

10.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

10.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

10.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, Banco do Brasil, agência 0017-5, conta corrente 64.172-3.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

10.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

11.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

11.30 prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

11.3.1 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

11.3.1.1 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

11.3.1.2 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

11.4 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

11.5 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

11.6 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa de Alagoas, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2015 e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Maceió, 14 de maio de 2015.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

[assinatura]

Deputado Luiz Dantas Lima
Presidente
CONTRATANTE

[assinatura]

Deputado José Ronaldo Medeiros
1º Vice-Presidente
CONTRATANTE

Thaise de Souza Guedes
2º Vice-Presidente
CONTRATANTE

[assinatura]

Severino de Lira Pessoa
3º Vice-Presidente
CONTRATANTE

[assinatura]
Deputado Isnaldo Bulhões Barros Junior
1º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Edival Vieira Gaia Filho
2º Secretário
CONTRATANTE

Deputado Marcos A. de O. Barbosa
3º Secretário
CONTRATANTE

[assinatura]
Deputado Jair Lira Soares
4º Secretário
CONTRATANTE

[assinatura]

Jocélio Melo da Silva
Representante da empresa

[assinatura]
Bruno Pedrosa Menezes

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

[assinatura]
TESTEMUNHA CPF Nº 05054461469

[assinatura]
TESTEMUNHA CPF Nº 955.064.974-15



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 003/2015

PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de preços para contratação de serviço continuado com empresa especializada em serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reservas e hospedagem em hotéis no âmbito estadual, nacional e internacional com seguro assistência, para atender a demanda da Assembleia Legislativa de Alagoas.

2. JUSTIFICATIVA

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, deve realizar licitação pública para o serviço de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, reservas e hospedagens em hotéis. Serviço a ser prestado por agências de viagens, a fim de suprir a demanda da Assembleia, em viagens a serviço e eventos específicos, para servidores e convidados especiais.

Para tanto, muitas vezes é necessário o descolamento dos Senhores Deputados, com intuito de empreender viagens, representando o Governador do Estado, bem como à participação conjunta dos mesmos, para tratar de assuntos atinentes as atividades desenvolvidas pela Pasta. Ainda, a presente contratação, atenderá aos servidores da Assembleia, quando na realização de cursos, participação em seminários e outros.

Necessitando urgente da realização de um certame licitatório para cobrir essa lacuna de não ter nenhum contrato vigente com este tipo de serviço. O certame proposto deve ser por **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço", sob o critério do maior desconto, uma vez que devido a demanda, a máquina pública utiliza o procedimento continuado de compra de passagem, serviço prestado eminentemente local e dessa forma evita que o sistema sofra solução de continuidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Das passagens aéreas, nacionais e internacionais, hospedagem, no Brasil e Exterior, os serviços a serem realizados são: fornecimento, marcação, reitineranças, PTAs, entrega, reembolsos e emissão de passagens aéreas e reservas com diárias de hotéis.

4. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

- 4.1 - A empresa Contratada deverá entregar as passagens emitidas: Assembleia Legislativa de Alagoas, Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, Maceió/AL ou onde a Contratante determinar.
- 4.2 - Todo o Serviço só poderá ser realizado mediante previa O.S (Ordem de Serviço) emitida pela Assembleia Legislativa de Alagoas.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1 - A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço prestado, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto;
- 5.2 - As agências contratadas ao encaminharem as faturas à Assembleia, deverão anexar obrigatoriamente, relação das passagens autorizadas, utilizadas e canceladas, no período em referência, bem como, cópias das solicitações de passagens devidamente assinadas pelo ordenador de despesas ou por quem foi por ele delegado, para que possam efetuar os pagamentos.
- 5.3 Os pagamentos serão efetuados nas datas abaixo especificadas, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior:
- 5.3.1 No dia 15 (quinze) de cada mês, para os fornecimentos de passagens realizados e faturados entre os dias 16 (dezesseis) e 30 (trinta) do mês anterior;
- 5.3.2 No dia 30 (trinta) de cada mês, para os fornecimentos de passagens realizados e faturados entre os dias 01 (um) e 15 (quinze) do mês corrente.
- 5.3 - O valor a ser pago é a soma dos serviços referente a cada item com o desconto firmado no contrato.
- 5.4 - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.5 - Para fins de controle e comprovação de valores faturados, deverá a Contratada, apresentar à Contratante juntamente com a fatura emitida, cópia do bilhete eletrônico, cópia do bilhete, fatura, ou documento equivalente, que comprove os valores de tabela e/ou mercado para a respectiva despesa.

6. DAS VANTAGENS E PROMOÇÕES ADQUIRIDAS

- 6.1. A Contratante reserva-se ao direito de usufruir todas as vantagens que por ventura ocorram durante a vigência do contrato, tais como: descontos por compras ou reservas antecipadas, milhagens e outros do gênero, estas por sua vez serão utilizadas para serviços de interesse da Contratante.

7. DO PRAZO DE ENTREGA DAS PASSAGENS E RESERVAS EM HOTÉIS



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

7.1 - A CONTRATADA deverá entregar as passagens bem como todos os serviços contratados, após o recebimento da Ordem de Serviço (O.S), deverá providenciar marcação e emissão das passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.2 - A Contratada deverá disponibilizar, meios de fornecimento dos serviços contratados em dias que não houver expediente e/ou fora do horário, sempre que houver necessidade pela Contratante.

7.3 - A Contratada deverá também no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, comprovar as reservas de hotel, quando solicitado.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- emitir e autorizar as solicitações dos serviços;

8.2 - Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;
- manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
- efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da solicitação;
- efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

- g) prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- h) repassar ao CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- i) repassar ao CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens, observados os regulamentos vigentes à época, para as tarifas promocionais especiais, domésticas e internacionais;
- j) fornecer ao gestor deste contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- k) emitir nota de crédito em favor do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- l) comunicar à Administração do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- m) comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário previsto para o voo, para os trechos nacionais, e 03 (três) horas para os trechos internacionais, quaisquer alterações na data ou no horário do voo em bilhetes emitidos em razão deste contrato.
- n) caso o servidor venha a perder o voo em decorrência do não cumprimento da alínea "m", a CONTRATADA deverá emitir novo bilhete para o mesmo trecho, sem custo adicional ao CONTRATANTE.
- o) A empresa vencedora deve possuir escritório sede em Maceió equipada para oferecer durante os 07 (sete) dias da semana para atendimento pessoal. Caso não possua, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da divulgação do resultado para se instalar como condição para contratação.

8.3 - Na execução do contrato, fica a CONTRATADA ciente que é expressamente vedada:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo por expressa autorização da CONTRATANTE.

8.4 A empresa licitante deve manter toda sua documentação regular;

8.4.1 Em relação a qualificação técnica, comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto deste projeto;

1) No mínimo devem ser apresentados dois atestados de capacidade técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, indicando que a empresa presta bom serviço pelo fornecimento do objeto deste projeto.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

2) Declaração expedida pelas companhias aéreas TAM, GOL, OCEANAIR, WEBJET, GOL, TRIP e AZUL que operam linhas aéreas regulares no território nacional, ou outras que venham a operar, comprovando que a empresa é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens da companhia durante a vigência do contrato.

II. Certificado de registro fornecido pela Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR.

III. Ato de registro na International Air Transportation Association – IATA;

8.5. Providenciar para os Excelentíssimos Senhores Deputados e servidores da casa, sem ônus adicional, tratamento VIP nos aeroportos.

8.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembleia, quando da inobservância de alguma cláusula contratual.

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

8.8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados e consultores de viagens, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com a Assembleia.

8.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Assembleia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.10. Comunicar imediatamente por meio magnético a Assembleia da Assembleia qualquer ocorrência que cause desvio, dano ou avaria no sistema de PASSAGENS, provocado por mau uso, descaso ou vandalismo por parte do gestor, indicando o fato e prazo necessário para recuperação do dano, se for o caso:

8.10.1. A comunicação deve ser confirmada por escrito no primeiro dia útil subsequente ao fato, a fim de ser formalizada a ocorrência.

8.10.2. A formalização da ocorrência irá possibilitar a Assembleia, tomar as medidas administrativas e disciplinares cabíveis, se for o caso.

8.11. Custear o valor dos sistemas e equipamentos necessários para a fiel execução do serviço de emissão de bilhete, reserva de hotel e demais atos e ações necessários ao atendimento deste projeto.

8.12. Cobrar da contratante usuária o valor das multas aplicadas por falta ou por atraso de pagamento das faturas emitidas pelo serviço prestado.

8.13. As reservas de hospedagem deverão ser em hotéis cinco estrelas com direito a café da manhã e a CONTRATANTE deverá apresentar no mínimo 03 (três) opções de hotéis para o servidor que irá viajar onde o mesmo escolha dentro das opções apresentadas.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

9. DO VALOR TOTAL ESTIMADO

Item	Especificação	Valor Estimado anual
01	Passagens aéreas – nacionais e internacionais	R\$ 300.000,00
02	Seguro Viagem	R\$ 60.000,00
03	Hospedagem	R\$ 240.000,00
Valor total do lote		R\$ 600.000,00

9.1 Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Assembleia Legislativa de Alagoas, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Assembleia Legislativa de Alagoas, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

a. O prazo de vigência do contrato, objeto deste projeto será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura e terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

11. DO PREÇO

11.1 O preço apresentado pelas licitantes deve estar de acordo com o divulgado pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) do Ministério da Defesa, proposto com base na menor tarifa do momento da emissão, acompanhado do maior desconto oferecido sobre a remuneração da companhia aérea.

11.1.1 A proposta de preço deve conter a indicação do **maior percentual de desconto** oferecido pela empresa licitante a ser aplicado sobre o valor da comissão paga pela companhia aérea a Agência, incidente no preço dos bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais.

12. DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1 Durante a vigência da contratação, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Bruno Pedrosa Menezes, Cargo: Diretor Geral, designado gestor.

13. DA RESCISÃO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Diretoria de Divisão de Licitação

13.2. Caso a CONTRATADA não execute totalmente o previsto no contrato ou acordos, originados por este projeto, fica sujeita as sanções previstas nos artigos 78 e 79 da Lei federal n.º 8.666/93.

13.3. O contrato originado deste projeto pode ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, desde que, obedeça aos critérios dos artigos 78 e 79 da Lei federal n.º 8.666/93:

13.3.1. Pela CONTRATANTE quando a contratada não cumpra as obrigações previstas no contrato, ou infrinja os incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XVII do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das aplicações das demais sanções administrativas prevista;

13.3.2. Pela CONTRATADA, quando a contratante infrinja aos incisos XIII, XIV, XV e XVI do art. 78 e inciso II do art. 79 da Lei federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das aplicações das demais sanções administrativas prevista;

13.3.3. Para os casos apresentados nos itens 15.2.1 e 15.2.2, o ato deve ser precedido de correspondência escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde deve ser explicitada a causa da rescisão. Cabendo no que for o caso a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.2. Poderão surgir acordos entre o(s) representante(s) da(s) empresa(s) prestadora(s) do serviço objeto deste projeto e a Assembleia a fim de que o contrato seja cumprido na sua plenitude, desde que não venha contrariar a lei federal n.º 8.666/93 e os termos deste Projeto Básico.

14.3. O Diretor Geral da Assembleia ou seu substituto fica designado gestor do contrato originado deste projeto.

14.4. A Assembleia não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam suas representantes ou ligadas por quaisquer outros vínculos.

14.5. A passagem não utilizada por qualquer que seja o motivo, o gestor de passagem da Assembleia, deve solicitar a Agencia, seu cancelamento e esse valor transformado em crédito.

14.6. A Assembleia não se responsabilizará pelo pagamento de passagens fornecidas sem a apresentação das respectivas "**solicitações de passagens**" devidamente assinadas pelo Ordenador de despesa do órgão ou por quem o mesmo tenha delegado esse poder.

14.7. Não será permitido a formação de consórcios para a participação no certame licitatório originado do presente projeto básico.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo Diretor de licitação, o gestor do contrato e o(s) representante(s) legalmente constituído(s) pela(s) contratada(s).

14.9. Fica eleito o foro da cidade de Maceió, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente projeto básico.